



FICHA DE CADASTRAMENTO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO AO PECEBT			
USO RESTRITO DA GPECEBT			
<input type="checkbox"/> CADASTRAMENTO INICIAL		<input type="checkbox"/> ALTERAÇÕES DE DADOS CADASTRAIS	
<input type="checkbox"/> RECADASTRAMENTO		Nº HABILITAÇÃO	/ /
FOTO 3X4	CADASTRO JUNTO AO PNCEBT/ADEPARA		Nº CADASTRO
	NOME COMPLETO		
SEXO/GÊNERO		DATA DE NASCIMENTO	
PAI			
MÃE			
ESTADO CIVIL	<input type="checkbox"/> SOLTEIRO	<input type="checkbox"/> CASADO/UNIÃO ESTÁVEL	
CONJUGE			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO			
ENDEREÇO DE E-MAIL			
BAIRRO		CEP	
MUNICÍPIO			
NACIONALIDADE			
NATURALIDADE			
ANO DE DIPLOMAÇÃO		CRMV – PA Nº	
FACULDADE			
CART. DE IDENTIDADE			
CPF			
TELEFONE CELULAR			

TERMO DE ADESÃO AO GPECEBT-PA

A partir do aceite do(a) Médico(a) Veterinário(a), o módulo informatizado da Brucelose e Tuberculose, dará o direito ao usuário realizar emissão de receituário, atestados de vacinação e exames. Ainda, adere as formalidades que o Programa Sanitário Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal-PECEBT norteia, isto é, os deveres, bem com sua responsabilidade para a Defesa Sanitária do Estado do Pará.

Dos deveres:

1. O médico Veterinário deve conhecer e atuar de acordo com a legislação vigente;
2. Informar mensalmente até o 5 dia útil do mês subsequente (confirmando se houve ou não atividade);
3. Comunicar via Sistema oficial do Estado, qualquer mudança cadastral bem como informar a exclusão ou inclusão, após comprovação de Treinamento, de novos auxiliares;

4. Atualizar seu cadastro anualmente, até 31 de janeiro do ano subsequente;
5. Sempre que convocado pela Agência de Defesa Agropecuária do Pará, participar de reuniões técnicas;
6. Notificar imediatamente às unidades Veterinárias Locais da Agência Defesa Agropecuária do Pará a existência de qualquer sintomatologia ou morte de animais suspeitos de doenças infectocontagiosas, no tocante a Brucelose e a Tuberculose;
7. Ao médico veterinário fica autorizado o limite máximo de 10 agentes vacinadores para atuarem sob sua responsabilidade, todos devidamente capacitados, treinados portando certificação da realização de cursos técnicos para esta finalidade;
8. Denunciar, sempre que tiver conhecimento, quaisquer irregularidades à legislação do Programa PECEBT/PNCEBT.

Das sanções:

1. Advertência: sofrerá advertência quando da não observância dos itens elencados acima;
2. Suspensão: Sofrerá suspensão de três meses quando da reincidência aos atos que derem causa descritos pelo item anterior, ou quando deixar de informar via este sistema, em atraso de forma seguida ou intercalada (no máximo até 3 vezes). Ocorrendo a suspensão, o(a) Médico Veterinário(a) deverá encaminhar requerimento justificado para a sede da ADEPARA, aos cuidados da Gerência do Programa Sanitário, não sendo aceito via e-mail;
3. Cancelamento: Ocorrerá mediante a não observância aos itens acima elencados, sua reincidência e a gravidade do ato que der causa, conforme a legislação vigente PECEBT/PNCEBT, Lei de Defesa Sanitária do Estado do Pará, sem prejuízo da legislação civil e penal mediante ao dolo ocorrido. Ainda, no caso de reincidência por suspensão pelo sistema por atraso na entrega do relatório, ocorrerá o CANCELAMENTO tácito do cadastro, e o (a) veterinário (a) cadastrado (a) ficará impossibilitado de solicitar novo cadastro por um ano, mais pagamento de multa;
4. Multa: Será multado quando deixar de cumprir as normas aqui enumeradas, as que norteiam o PECEBT/PNCEBT, ou qualquer outra que estiver em vigor, sem prejuízo da legislação civil e penal cabível ao ato que der causa.

Eu, _____, CRMV-PA Nº _____ Médico(a) Veterinário(a), após ter lido sem reservas, declaro e concordo para os devidos fins que conheço plenamente a legislação relacionada ao PECEBT e PNCEBT vigente no Estado do Pará e no País e, portanto, autorizo o cancelamento ou suspensão de meu cadastro quando for comprovada qualquer conduta que não estiver de acordo com as mesmas.

_____, ____/____/_____
Local e Data

Assinatura e Carimbo